



Of. nº 10/790 – SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 29 de junho de 2018.

Exmo. Senhor

FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Novo Hamburgo - RS

NOVO HAMBURGO RS

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, e dá outras providências.”**

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC Nº 1837/2018-1600

02 JUL. 2018



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos Projeto de Lei, em anexo, o qual tem por objetivo Instituir o Programa de Pacificação Restaurativa no Município de Novo Hamburgo, através da instalação do Núcleo de Justiça Restaurativa e das Centrais de Pacificação Restaurativa, considerando o que segue:

Com o crescimento de uma cidade, opera-se a criminalidade e a violência, fazendo com que o respeito aos direitos alheios como fator decisivo a integração e a harmonia social não sejam respeitados.

A segurança dos indivíduos e de suas propriedades é um tema central e se resume cada vez mais numa preocupação mais acentuada. Frente a isto, se faz necessário uma política organizacional de segurança, não só repressiva como preventiva, seja implantada com eficácia.

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa e abrange atividades de pedagogia social com foco na Cultura de Paz e do Diálogo, implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

A Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 8º, a segurança supletiva, pela qual o Município também é responsável, tem como base o primado do trabalho e, como objetivo, o bem-estar do cidadão e a justiça social.

A lei que institui o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade, Lei nº 1.317, de 08 de novembro de 2005, no seu art. 3º estabelece a sua competência: elaborar diretrizes para execução de uma política municipal de segurança e, ainda, incentivar a criação de redes de proteção, visando a diminuição das oportunidades para a prática de crimes, trabalhando nas origens dos problemas sociais causadores da criminalidade.

Com base nas áreas de competência da sua secretaria, vem o Poder Executivo apresentar o presente projeto com a atribuição principal de desenvolver concretamente a prevenção que, associados a outras ações repressivas, desenvolvidas pelas polícias, alcancem reduções significativas nas taxas de criminalidade e nas ocorrências violentas em nosso Município.

O projeto pressupõe a articulação e o diálogo estratégico entre os órgãos de segurança pública e demais atores das três esferas de governo que atuam em um município, bem como entre os diferentes setores responsáveis pela sua construção, implementação, execução e monitoramento, com a finalidade de se inter-relacionarem para a consecução de objetivos comuns.

Este projeto traz a lume um novo modo de conceber a política pública de segurança, envolvendo todos os setores por ela responsáveis, de forma a atuar também de forma preventiva e não apenas repressora, dialogando e centrando a atenção principalmente nas ações capazes de evitar a ocorrência de novos delitos e prevenir a violência. Em outras palavras, nada mais é que um conjunto de referências político/estratégicas, institucionais, legais, financeiras e sociais, capaz de orientar a organização das ações, programas e projetos, no caso de segurança pública local.



Cabe mencionar, contudo, que esta Proposição se inspira em proposta apresentada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, como se retira do link próprio, divulgado no portal do Judiciário Gaúcho.

Tal representa a promoção da cultura da paz como política pública é uma construção histórica, um modelo novo, um avanço que se deve a uma compreensão e a um compromisso político diferenciado por parte do Município.

Logo, com base na experiência legalmente implementada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, apresenta-se a presente Proposta, tendo em vista instituir, no âmbito desta Administração Municipal, um programa similar, a fim de possibilitar a implementação de um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa que promova a cultura da paz e do diálogo, por meio de serviços municipais de solução autocompositiva de conflitos.

Pelas considerações acima expostas e diante do grande alcance social, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.